



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.920, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

“Estabelece prazos para pagamento de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxa para Instalação de Funcionamento, Taxa de Licença e Funcionamento em Horário Especial, Taxa de Vistoria e Vigilância Sanitária, e dá outras providências.”

MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI, Prefeito Municipal de Elias Fausto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Complementar nº 100 de 29 de Setembro de 2017, que institui o Código Tributário do Município,

DECRETA:

ARTIGO 1º – O ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Anual, a Taxa para Instalação de Funcionamento, a Taxa de Licença e Funcionamento em Horário Especial, e as Taxas de Vistoria e Vigilância Sanitária, lançados de ofício, poderão ser pagas até o dia 20/02/2025 (quinta feira), em parcela única.

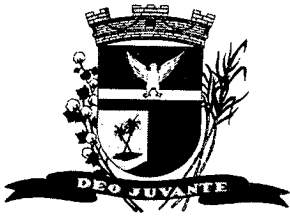
ARTIGO 2º – O imposto e as taxas referidas no artigo 1º deste Decreto poderão ser pagas em até 11 (onze) parcelas mensais, sucessivas, conforme as datas e vencimentos abaixo, que constarão nos avisos:

| | |
|------------------------------|-----------------------------------|
| Cota Única/1ª Parcela | 20/02/2025 – Quinta Feira |
| 2ª Parcela | 20/03/2025 – Quinta Feira |
| 3ª Parcela | 20/04/2025 – Domingo |
| 4ª Parcela | 20/05/2025 – Terça Feira |
| 5ª Parcela | 20/06/2025 – Sexta Feira |
| 6ª Parcela | 20/07/2025 – Domingo |
| 7ª Parcela | 20/08/2025 – Quarta Feira |
| 8ª Parcela | 20/09/2025 – Sexta Feira |
| 9ª Parcela | 20/10/2025 – Segunda Feira |
| 10ª Parcela | 20/11/2025 – Quinta Feira |
| 11ª Parcela | 20/12/2025 – Sábado |

I – O valor do imposto e das taxas referidas no artigo 1º desta Lei serão lançados em conformidade com a Lei Complementar nº 100, de 29/09/2017, que instituiu o Código Tributário do Município.

II – Os contribuintes que pagarem o imposto e as taxas referidas no artigo 1º, em “Cota Única”, terão um desconto de 10% (dez por cento), até a data constante no aviso.

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro - CEP 13350-041 – Elias Fausto/SP
Fone: (19) 3821.8899 – e-mail: secretaria@eliasfausto.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Os contribuintes que pagarem a Taxa de Vistoria e Vigilância Sanitária, em “Cota Única”, terão um desconto de 50% (cinquenta por cento), até a data constante no aviso.

ARTIGO 3º – Os contribuintes que deixarem de pagar as parcelas do imposto e das taxas referidos no artigo 1º desta Lei, até a data de vencimento, pagarão multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% ao mês.

ARTIGO 4º – Os tributos do Município de Elias Fausto, para o Exercício de 2025 poderão ser pagos *somente nas agências da CEF - Caixa Econômica Federal S/A e Casas Lotéricas.*

ARTIGO 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Elias Fausto/SP, 06 de Dezembro de 2024

Maurício Baroni Bernardinetti
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Elias Fausto em 06/12/2024.

Marcos Rezende Fernandes
Secretário